



## ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBio-NORTE/IEF N° 004/2018

### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	( x ) Licenciamento Ambiental			LOC 007/2012 - PA COPAM 04722/2007/003/2011- Licença de Operação Corretiva e LP+LI 235/2012 - 04722/2007/004/2012 - Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação
<b>Fase do Licenciamento</b>	LOC; LP + LI			
<b>Empreendedor</b>	R.B.M Participações e Empreendimentos Ltda			
<b>CNPJ / CPF</b>	10.392.210/0001-26			
<b>Empreendimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lavra a céu aberto com ou sem tratamento a seco – minério de ferro</li> <li>- Unidade de tratamento de minerais – UTM</li> <li>- Obras de Infra-estruturas (pátio de produtos)</li> <li>- Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro</li> <li>- Lavra a céu aberto com o sem tratamento a seco – minério de ferro</li> </ul>			
<b>Classe</b>	04722/2007/003/2011 – <b>1 . Médio</b> 04722/2007/004/2012 - <b>5 . G</b>			
<b>Condicionante N°</b>	04722/2007/003/2011 – N°  <b>11</b> - Compensação prevista na Lei 14.309/2002 04722/2007/004/2012 – N° <b>07</b> - Compensação prevista na Lei 14.309/2002			
<b>Localização</b>	Mina Lagoa das Casas Velhas, no município de Belo Vale, localizada a Sudoeste da área urbana da cidade. Saindo de Belo Horizonte sentido Rio de Janeiro, percorrendo aproximadamente 64 KM toma-se a Rodovia MG – 442 percorrendo mais aproximadamente 07 KM, encontrara a margem direita da Rodovia no local denominado Terra Seca, flaco oeste da Serra da Moeda, loclmente denominada Terra do Esmeril.			
<b>Bacia</b>	Bacia do Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Sub-bacia do Rio Paraopeba			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	26,2841	Rio Paraopeba	Belo Vale	RBM Participações e Empreendimentos Ltda - Área de transição Mata Atlantica e Cerrado.
	03,0000			Mineração Polaris Ltda - Área de transição Mata Atlantica e Cerrado.
<b>Total</b>	<b>29,2841</b>			
<b>Coordenadas:</b>	X- 611859.12	Y- 7738814.75	04722/2007/003/2011	
	X- 611391.91	Y- 7738848.22	04722/2007/004/2012	



Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	29,2841	Rio das Velhas	Buenópolis	Parque Estadual Serra do Cabral
<b>Coordenadas:</b>		X= 583528,508	Y= 8026183,630	Fazenda Riachão – Mat. 7453
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>		Elisa Monteiro Marcos – Bióloga – CRBio 44.665/04 – Elaboração do Projeto Felipe Aires Rocha – Geógrafo – Crea-MG 145354/D – Elaboração Desenho		

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente a LOC PA COPAM 04722/2007/003/2011 e LP+LI PA COPAM 04722/2007/004/2012 realizada no empreendimento da R.B.M. Participações e Empreendimentos Ltda e Mineração Polaris Ltda:

- Lavra a céu aberto com ou sem tratamento a seco – minério de ferro;
- Unidade de tratamento de minerais – UTM;
- Obras de Infra-estruturas (pátio de produtos);
- Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro;
- Lavra a céu aberto com o sem tratamento a seco – minério de ferro;

Localizados no município de Belo Vale, Bacia do Rio São Francisco, sub bacia do Rio Paraopeba

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal referente a Intervenção Mineraria representada pela ocupação da Mina Lagoa das Casas Velhas e infraestrutura necessárias a operação como estradas, pátios de produtos, unidades de apoio em uma área total de 29,2841 (Vinte nove ha, dois mil oitocentos e quarenta e um ares), sendo 26,2841 ha na RBM Participações e Empreendimentos Ltda e 03,0000 ha na Mineração Polares Ltda, em área de transição da Mata Atlântica e o Cerrado, mais especificamente da tipologia Florestas mesófilas (Estacionais Semidecíduais) e suas sucessões secundarias.

Este documento tem como objetivo primordial, apresentar a análise e parecer opinativo da proposta do Processo de Compensação Florestal previsto no art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O empreendedor informa que cabe detalhar os marcos processuais referentes ao presente Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) por Intervenção Mineraria em área de transição da Mata Atlântica e o Cerrado.

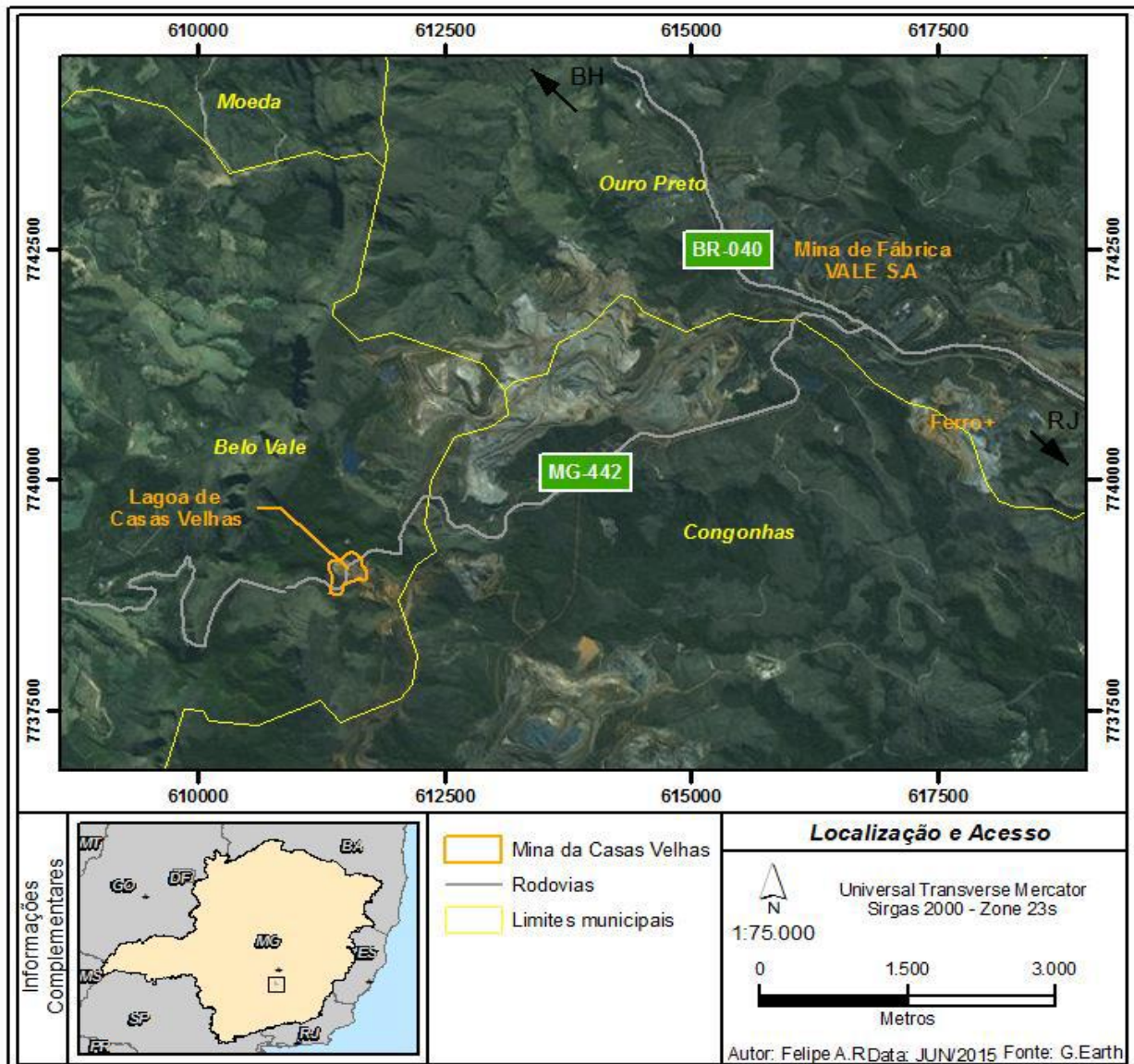
O PECF protocolizado inicialmente na data de 18 de agosto de 2015, sob o numero SIGED 001663321501/2015 (pag. 28 deste processo), apresentou proposta de compensação ambiental englobando os seguintes processos:

- PA COPAM 04722/2007/003/2011- Licença de Operação Corretiva;
- PA COPAM 04722/2007/004/2012 - Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação



## 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

No PECF, é apresentada a descrição da área de intervenção do empreendimento que se encontra localizado a sudoeste da área urbana da cidade de Belo Vale, na qual sua parte central esta aproximadamente 15 Km em linha reta, em local denominado Lagoa das Casas Velhas, nos limites de área estabelecida pelo título Minerário conforme processo DBPM 088.863/1943 (pag. 54 deste processo), pertencendo a bacia do Rio São Francisco na sub-bacia do Rio Paraopeba.



A região apresenta como principal tipo fisionômico, as florestas mesófilas (estacionais semidecíduais), área de transição da Mata Atlântica e o Cerrado (Rizzini 1979). Estas unidades fitogeográficas apresentam diversas variações fisionômicas, estruturais e florísticas, como forma perenifólias a caducifóliass, relacionadas às condições climáticas, padrões geomorfológicos, modelos fisiográficos e formações pedológicas, interagentes entre si.

Nas áreas do entorno é possível encontrar espécimes arbóreas de grande porte pertencente às espécies *Cedrela fissilis* (cedro), *Hymenaea courbaril* (jatobá) e outras.



A área diretamente afetada pela Mineração lagoa das Casas Velhas encontra-se completamente alterada em decorrência das atividades antrópicas pretéritas realizadas na área, há mais de 30 anos, conforme informado no PECF (pag. 56 deste processo).





O quadro a seguir mostra em síntese a área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	
			Sim	Não		
29,2841	São Francisco	Rio Paraopeba		X	FESD	Área de transição Mata Atlântica e o Cerrado

### 2.3 - Caracterização da Área Proposta

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

- Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

A área apresentada para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 1º do Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, esta inserida nos limites do Parque Estadual da Serra do Cabral, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em 29 de setembro de 2005 pelo Decreto Nº 44.121. A área proposta para doação abrange um volume de 29,2841 hectares de Cerrado e suas fitofisionomia, PERTENCENTA AO Sr. Nilson Luiz da Silva e outros, fazenda Riachão, Matrícula 5.676, prot. 13.108, município de Buenópolis, pendente de regularização Fundiaria, inserida na Bacia do Rio São Francisco no município de Buenópolis, passíveis de compensação ambiental.



### 2.3.1 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinitivo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia/Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Área de transição Mata Atlântica e o Cerrado	29.2841	Cerrado e suas fitofisionomia	29.2841	Rio São Francisco	Fazenda Riachão	Doação de área em Unidade de Conservação	SIM

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

#### - Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

Segundo PECF, a Fazenda Riachão, propriedade alvo da compensação ambiental, encontra-se inserida dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Cabral, UC de proteção integral no âmbito Estadual, gerida pelo Instituto estadual de Florestas - IEF. O referido Parque foi criado em 29 de setembro de 2005 e sua área abrange os municípios de Buenópolis e Joaquim Felício, totalizando uma área de 22.494,17 ha inserida no bioma Cerrado. A Fazenda Rachão é de propriedade do Sr. Nilson Luiz da Silva, que será adquirida pela RBM Participações e Empreendimentos Ltda cerca de 29.2841 ha, que será utilizada para atender a Compensação Florestal. A propriedade se encontra no Município de Buenópolis. A doação ao Poder Público garantirá a efetiva proteção do Bioma Cerrado, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Parque Estadual Serra do Cabral, contribuindo assim para a sua regularização enquanto UC e consequentemente sua proteção e conservação.

O Parque Estadual Serra do Cabral, em especial, é de extrema importância para a Região da serra do Cabral, uma vez que o seu objetivo principal, segundo Decreto Nº 44.121 de 29 de setembro de 2005, é:

preservar ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de recreação em contato com a natureza

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados após a devida aprovação pelo órgão ambiental, conforme cronograma apresentado a ser executado.

### 2.4 - Análise do PECF

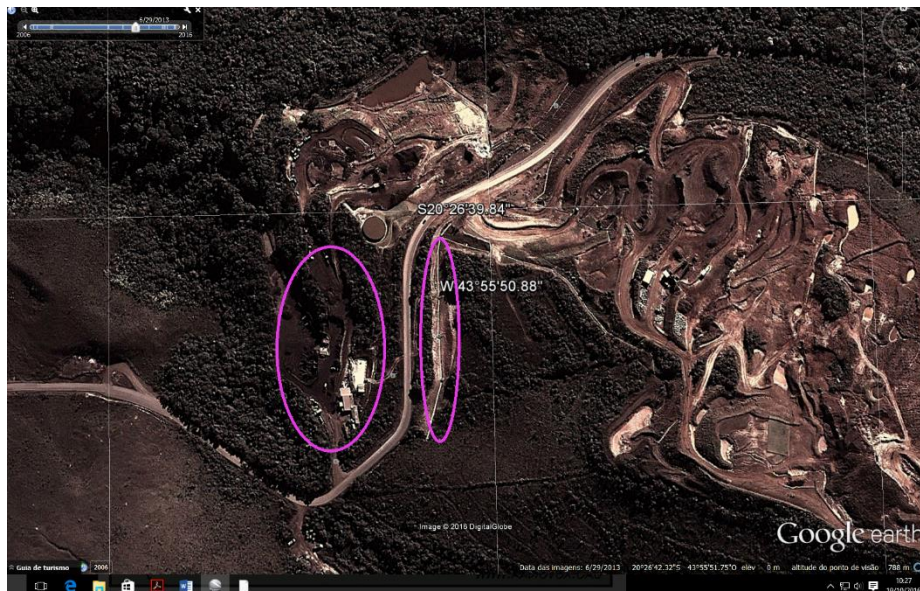
A área diretamente afetada pelo empreendimento, considerando a intervenção de todas as estruturas necessárias a operação mineraria: estradas, pilhas, pátio, unidades de apoio, UTM, lavras, etc, esta informada no PECF um montante de 20,21 há, sendo que de acordo com Relatório Técnico Nº 001/2017 de 06 de fevereiro de 2017 (pag 105 a 117 deste processo), a área



ocupada pelo empreendimento acrescentadas das áreas regularizadas identificadas nos estudos ambientais com os polígonos sobrepostos das áreas da Mineração Polaris Ltda e RBM Participações e Empreendimentos Ltda que totaliza um volume de 28,72 há.

Inicialmente, as imagens do EIA e do Google Earth foram georreferenciadas em um software de geoprocessamento. Na sequência realizou-se a vetorização da ADA, que inclui todas áreas ocupadas pelo empreendimento, incluindo áreas de ocupação pretérita baseado na imagem histórica do Google Earth de 29/06/2013. O polígono da ADA também foi contraposto ao polígono DNPM N° 008.863/1943.

Ressalta-se, no entanto, que essa avaliação apresenta certo grau de incerteza, já que não foi obtida diretamente durante o licenciamento ambiental do empreendimento. Também não possuímos o polígono da área de propriedade da empresa.



Na conclusão do RT, foi solicitado ao empreendedor que ratificasse a proposta de compensação mineraria alterando a planta da ADA apresentando volume real do empreendimento, conforme estimada pelo IEF (28,72 aproximadamente) apontando possíveis ampliações do empreendimento, sendo confirmado mais detalhado no ofício 049/2017GCA/DIUC/IEF/SISEMA (pag. 123 a 133 deste processo).

Em uma reunião realizada em em 06/07/2017 entre GCA e os Srs. Lourenço e Felipe representante do empreendimento RBM, ficou acertado que após análise das áreas apresentada no projeto seriam alteradas, acrescentado o PA COPAM 00300/1995/004/2002 pertencente á **Mineração Polaris Ltda**, conforme documento de 19 de março de 2018 (na pag. 192 deste processo), no anexo 05.

Com a correção no PECF pelo empreendedor, a área intervinda pelos dois empreendimentos ficou da seguinte forma:

- **RBM Participações e Empreendimento Ltda** com interveção em uma área de 26,2641 há, inserida em uma área de transição de Mata Atlântica e o Cerrado (Rizzini 1079) com diversas variações fisionômicas tendo como principal as florestas mesófilas (Estacionais Semidecíduais), localizada na Bacia do Rio São Francico.



- **Mineração Polaris Ltda** com intervenção em área de 3,0000 ha, situada no complexo Brasil Central, nos domínios do Cerrado e suas gradações de Campo Cerrado, Campo Sujo e Campo Limpo. Na cota alta, a vegetação apresenta-se predominantemente Campo limpo, com estrato herbáceo-graminoso, nas cotas mais baixa ao longo dos vales e nas grotas úmidas a jusante do empreendimento, observa remanescente de Florestas Estacional Semidecidual, com elevada diversidade de espécie, localizada na Bacia do Rio São Francisco.

As duas área perfaz um total de 29,2841 ha, neste caso a empresa destina a conservação uma área correspondente ao mesmo volume a ser suprimida, localizada na Fazenda Riachão, município de Buenópolis, inserida no interior do Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo IEF. A vegetação se apresenta de forma adensada, abrangendo o bioma Cerrado e sua fitofisionomia, localizada na Bacia do Rio São Francisco.

Em 05 de outubro de 2017 a Empresa RBM Participações e Empreendimentos Ltda apresentou informações atendendo ao ofício 132/2017 GCA/DIUC/IEF/SISEMA, quando também apresentou a correção na planta topográfica d área proposta de compensação Mineraria.

Em 28 de novembro de 2017, foi comunicado a empresa RBM Participações e Empreendimentos Ltda pelo Analista Ambiental da GCA/DIUC/IEF Thiago Magno Dias Perreira, através de e-mail, sobre a análise rápida feita no PECF apresentado, quando foi detectado falta de alguns documentos e complementação de algumas informações (pag. 182 deste processo),

Em 22 de março de 2018, foi protocolizado sob o número SIGED 006443161501/2018 (pag. 192 deste processo), resposta ao pedido de informações complementares, através de e-mail, do PECF supracitado.

No entanto, cabe destacar que, tanto no PECF, quanto na resposta ao pedido de informações complementares, não foram contemplados toda a documentação solicitada, o qual provocou um novo e-mail datado em 02 de maio de 2015 da URFBio/Norte (pag. 233 deste processo), solicitando a complementação dos documentos e das informações faltosos.

Na data de 15 de maio de 2018 foi protocolizado sob o numero 08000000746/2018 na URFBio/Norte ofício resposta da solicitado feita pelo e-mail citado, o que foi confirmado a entrega do restante da documentação solicitada referente ao PECF.

## CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação parágrafo 07 do Art. 2º da Portaria 29/2015, no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrografica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ Volume da área a ser doada é de 29,2841 ha;
- ✓ Esta na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral.

Conforme informações contidas na fl. 56 do processo de compensação minerária N° 43, constante do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida pelas





condicionantes de compensação minerária supracitadas seria equivalente a 20,21 hectares, a ser suprimidas o que consideraria todas as estruturas necessárias a operação minerária, tais como estradas, pilhas, pátios, unidades de apoio, UTM, lavra, etc. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental, conforme supracitado.

Baseado na poligonal gerada verificou-se que a área superficial da ADA é estimada em 29,2841 ha, com a inclusão da área da Mineração Polaris Ltda. Ainda que haja uma incerteza em relação a esse valor, relacionada aos processos de medição e à carência de informações dos estudos ambientais, o mesmo nos possibilita ter uma ideia mais real da dimensão da ADA do empreendimento.

Assim, considerando os aspectos supra-analisados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação (anexo VII), este Parecer Opinitivo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

## **CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal mineraria nº43, estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental referente a LOC PA COPAM nº04722/2007/003/2011 e LP+LI PA COPAM 04722/2007/004/2012 realizada no empreendimento R.B.M Participações e Empreendimentos Ltda.

O processo tem como objetivo apresentar a compensação florestal referente ao empreendimento com Interferência Mineraria representada pela ocupação da Mina Lagoa das Casas Velhas e Infraestrutura necessária a operação como estradas, pátios de produtos, unidades de apoio em uma área total de 29,2841 ha localizada em área de transição da Mata Atlântica e Cerrado, mais especificamente da tipologia Florestas mesófilas e suas sucessões secundárias.

Os processos acima descritos se referem às atividades licenciadas:

- Lavra a céu aberto com ou sem tratamento a seco – minério de ferro;
- Unidade de tratamento de minerais – UTM;
- Obras de Infraestrutura (pátios de produtos);
- Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 que estabelece procedimentos



para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e dá outras providências.

Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel neste momento. Salientamos que a compensação ambiental florestal está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

#### 4. Data / Responsável

Data: 05 de junho de 2018.

**Jarbas Jorge de Alcântara**

Coordenador Regional de Unidade de Conservação  
Masp 1020601-9

**Priscila Ruas Lopes**

Coordenadora de Controle Processual e Autos de Infração  
Masp 1.398612-0

Assinatura / Carimbo